



Câmara Municipal de Jundiá

Sanção tácita

LEI N.º 4.078
de 08 / 01 / 93

Processo n.º 18.792

PROJETO DE LEI N.º 5.837

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Denomina "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I.

Arquive-se

Albuquerque

Director

22/01/93

PUBLICADO
em 20/11/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Prot. 8792
Alves

PP-881/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18792 NOV 92 15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Antonio Roque
Presidente
17/ 11 /92

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
9/12/92

PROJETO DE LEI Nº 5.837

(do Vereador Jorge Nassif Haddad)

Denomina "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do Loteamento Cidade Nova I.

Art. 1º É denominada "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do Loteamento Cidade Nova I, assinalada na planta anexa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Filho de imigrantes italianos (veroneses), o Sr. Pedro Giarolla nasceu e sempre residiu no tradicional Bairro Colônia, até vir a falecer, aos 84 anos de idade.

Um dos primeiros operários da antiga Companhia Mecânica Agrícola, lá trabalhou durante 42 anos, para então se aposentar.

Extremamente devotado à esposa, Sra. Rosa Bavoso Giarolla, e aos nove filhos - um deles o Vereador Rolando Giarolla, em seu terceiro mandato no Legislativo local -, o Sr. Pedro também se dedicava aos esportes - foi, inclusive, um dos mais importantes jogadores do antigo Esperanto F.C., daquele bairro, e grande admirador dos jogos de bocha.

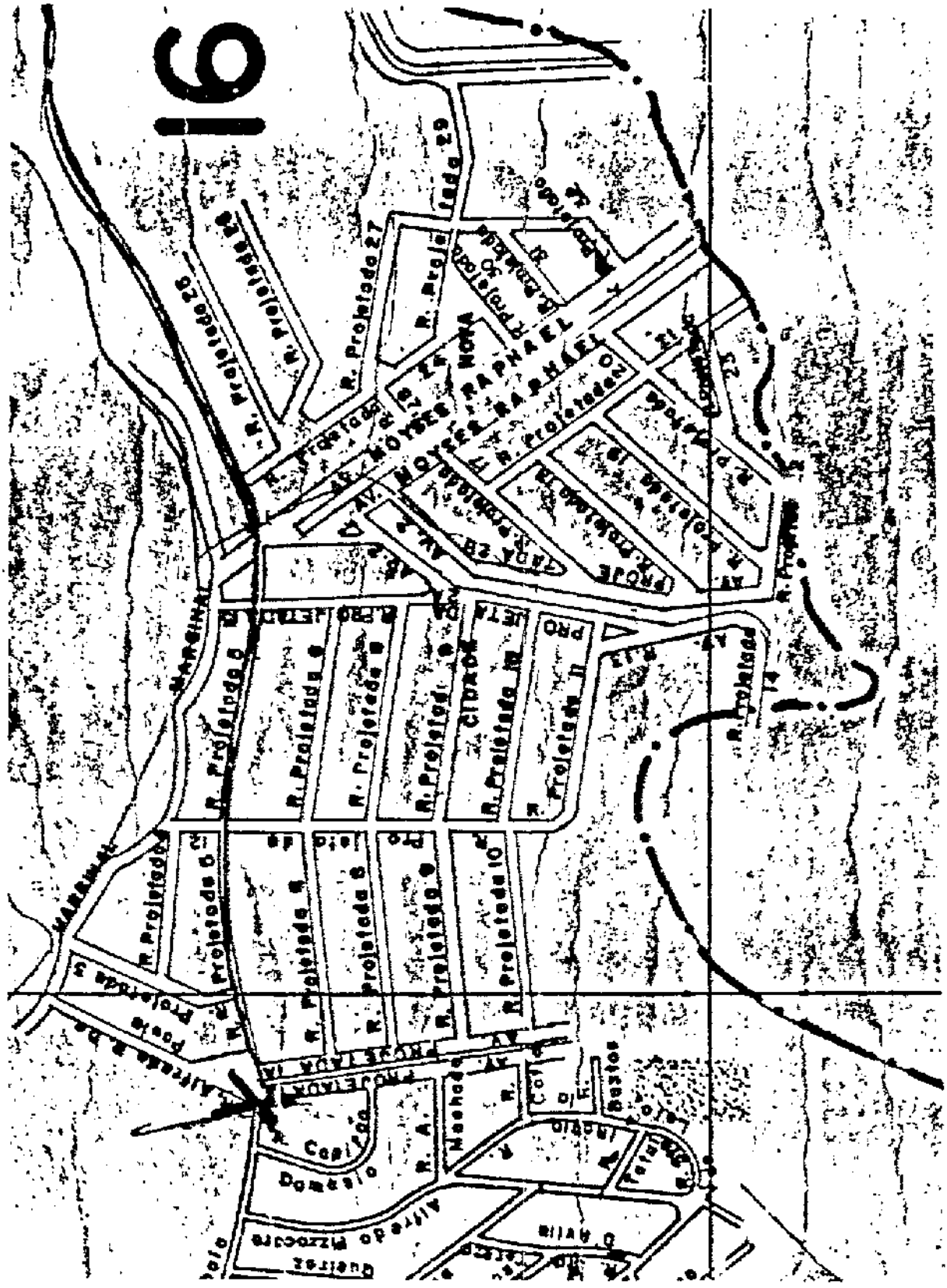
É com profundo respeito, portanto, que lhe rendemos esta homenagem, contando para isso com o apoio dos Pares.

Sala das Sessões, 17.11.92

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

*

vsp



16



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - PEDRO GIAROLLA

NASCIDO EM 22 / 12 / 1906 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FALECIDO EM 23 / 07 / 1991 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - ADOMÉSTICO GIAROLLA

TERESA ELESSI GIAROLLA

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Nascido no tradicional Bairro Colônia, o Sr. Pedro Giarolla era filho de imigrantes italianos (veroneses), os quais para cá vieram trazendo sua força de trabalho. Em toda a sua vida, o Sr. Pedro trabalhou em apenas uma empresa, a Companhia Mecânica Agrícola, durante 42 anos, até se aposentar. Casado com a Sra. Rosa Bavoso Giarolla, teve os seguintes filhos: Teresa, Ângelo, Mafalda, Domingos, Rolando, Olinda, Gilberto, Pedro Colombo e Ariovaldo. Foi um dos grandes jogadores que passaram pelo antigo Esperanto F. C., daquele bairro, e também um grande admirador dos jogos de bocha.

Representante da família

Nome - Vereador ROLANDO GIAROLLA

Endereço - Rua Barão de Jundiaí, 128 fone - 434.0922

Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 17 de novembro de 1992


Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 06
Proc. 872
@

OF. GP.L nº 582/92

10475 0092 8 110
Jundiá, 22 de outubro de 1992.

PROT. GERAL
Junte-se aos autos do Projeto de Lei nº 5.786. À Consultoria Jurídica.

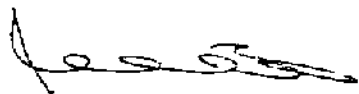
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
23/10/92

Em resposta ao Of. PM 09.92.21, vi-
mos informar a V.Exa. que o loteamento denominado Cidade Nova, -
encontra-se registrado conforme matrícula 36482 - 2º Cartório -
de Registro de Imóveis.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Veerador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.850

PROJETO DE LEI Nº 5.837

PROC. Nº 18.792

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD*****, o presente Projeto de Lei denomina o logradouro público que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 , e vem instruída com documentos de fls. 05/06, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1992

Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.792

PROJETO DE LEI Nº 5.837, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I.

PARECER Nº 6.307

Através deste projeto, visa o nobre Edil Jorge Nassif Haddad emprestar o nome do Sr. Pedro Giarolla à Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I.

No aspecto de Direito, nada há a inviabilizar a matéria, que é legal quanto à competência (art. 69 da LOJ) e quanto à iniciativa-concorrente - (arts. 13, XVI; e 45 da LOJ), posição esta igualmente adotada pelo Consultor Jurídico (fls. 07).

No que toca ao mérito, julgamos simpática e elogiável a intenção do autor de homenagear a memória do Sr. Pedro Giarolla, de votado durante toda a sua vida às coisas e à gente do Bairro Colônia e, também, genitor do Vereador Rolando Giarolla, representante da comunidade local por três legislaturas.

Nosso voto só pode ser FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 24.11.92

APROVADO EM 24.11.92

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09
Proc. 18.792
[Handwritten signature]

Of. PM 12.92.31
Proc. 18.792

Em 10 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.403, relativo ao Projeto de Lei 5.837 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 09 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

[Handwritten signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.837
PROCESSO Nº 18.792
OFÍCIO P.M. Nº 12.92.31

AUTÓGRAFO Nº 4.403

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/1922

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/10/1923

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 18.792

AUTÓGRAFO Nº 4.403

(Projeto de Lei nº 5.837)

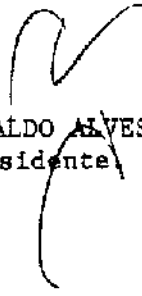
Denomina "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de dezembro de 1992, o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I, assinalada na planta anexa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil e novecentos e noventa e dois (10.12.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente

PUBLICADO

em 15/12/92

*



LEI Nº 4.078, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

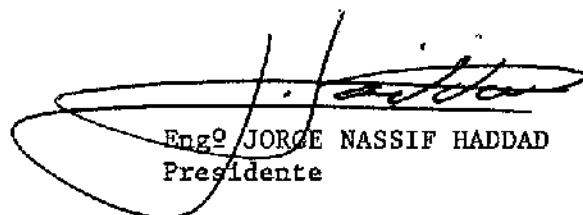
Denomina "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º É denominada "Rua PEDRO GIAROLLA" a Rua Projetada 6 do loteamento Cidade Nova I, assinalada na planta anexa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

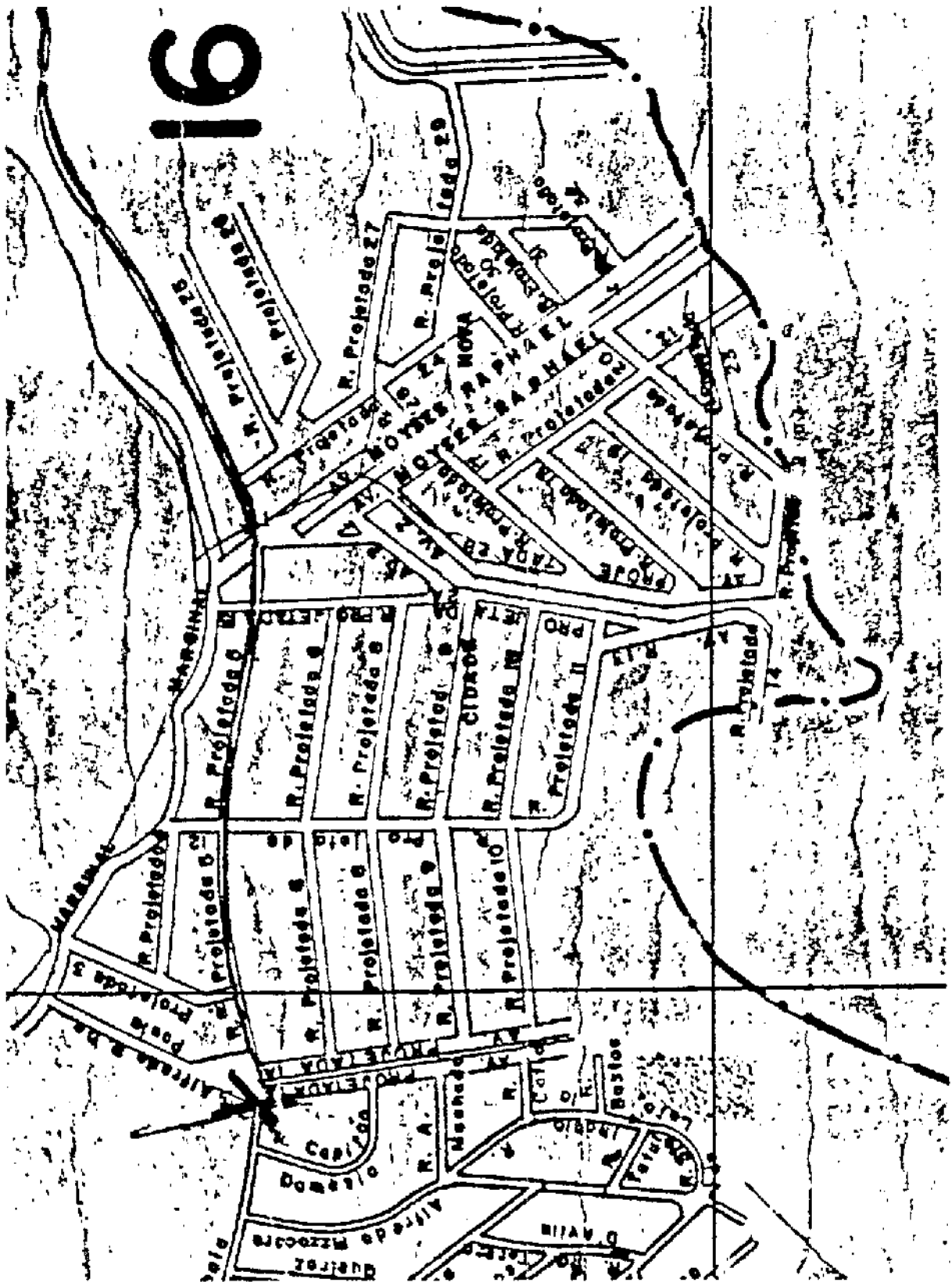
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

916





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc. 18.792
Ode

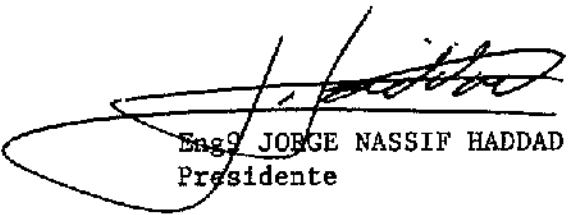
Of. PM 01.93.06
proc. 18.792

Em 08 de janeiro de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Reportando-me ao anterior Of. PM 12.92.31, da Presidência desta Edilidade, venho comunicar a V.Exa. que promulguei, na presente data, a LEI Nº 4.078, cuja cópia segue anexa.

Nada mais havendo, receba minhas reais saudações.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

NS

215 x 215 mm

SG



IOM 15.1.93

(proc. 18.792)

LEI Nº 4.078, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Denomina "Rua PEDRO GIAROLLAN" a Rua Projetada 8 do loteamento Cidade Nova I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Rua PEDRO GIAROLLA a Rua Projetada 8 do loteamento Cidade Nova I, assinalada na planta anexa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 22.1.93 (retificação)

Na Lei 4.078
na ementa, onde se lê "GIAROLLAN", leia-se "GIAROLLA"

*

